



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano II - Edição nº 00213 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- Edital de Publicação nº 005/2019
- EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 003/2019
- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PP 013/2019
- AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
SECRETARIA PARLAMENTAR/ASSESSORIA TÉCNICA

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
CGC nº 13.235.726/0001-55
Telefone (073) 2103-2127/2128

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 005/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e o PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS, em função das competências dispostas no art. 133 da Lei Orgânica deste Município, combinados com os artigos 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254 do Regimento Interno da Edilidade Municipal, os quais estabelece critérios para apreciação, apresentação de emendas e deliberação do Anteprojeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Itabuna para o exercício financeiros de 2020, e dá outras providências. (Receita estimada em R\$652.466.100,00 e Despesa fixada em igual valor).” **DEFINEM POR ESTE ATO LEGISLATIVO O CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA PROPOSIÇÃO ANTERIORMENTE CITADA**, abrindo prazo para exame, apresentação de emendas pelos senhores Vereadores, pelos Municípes Interessados e Segmentos da Sociedade Civil Organizada deste Município, através dos Vereadores, devendo para assim procederem observar as determinações do art. 134 § 3º incisos I, II alíneas “a” e “b” e III alíneas “a” e “b” e § 4º da Lei Orgânica desta Municipalidade. **INFORMAM** também que somente serão admitidas em Plenário a apresentação de emendas dos Vereadores que não obtiverem aprovação na Comissão indicada acima e tão somente na hipótese de vierem a ser reapresentadas pelos Edis. **Também** acrescentam estes Presidentes que Emendas rejeitadas por ferirem disposições legais não sendo admitidas suas reapresentações em Plenário. Assim sendo o calendário é o seguinte:

DATA	PROCEDIMENTO
09.09.2019	Designação de Relatoria.
09.09.2019	Abertura de prazo de <u>10.09 a 04.10/2019</u> para Manifestação por escrito, dirigida ao Relator designado pelo Presidente da Comissão de Finanças, das demais Comissões Técnicas em razão das Funções de Governo abrangidas pela LOA
De 10/09 à 04/10/2019 - Das 09 às 17:00 HORAS	Apresentação de Emendas pelos Vereadores, Municípes Interessados e Segmentos da Sociedade Civil Organizada deste Município.
Dia 10/10/2019 às 15:00 horas	Audiência Pública - Plenário vereador Raymundo Lima da Câmara
De 14/10 à 25/10/2019	Prazo para Apresentação de Parecer
28.10.2019	Leitura e deliberação do Parecer na Comissão de Finanças
06/11/2019 às 14:00 Horas sessão plenária	Primeira Discussão e Votação
13/11/2019 às 14:00 Horas sessão plenária	Segunda Discussão e Votação

GABINETE DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA,
em 09 de setembro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente/CMI


JAIRO ARAUJO DOS SANTOS
Presidente Comissão Finanças

Câmara Municipal de Itabuna

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 003/2019

RESCIDENTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

RESCINDIDA: SCM – SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL - LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 08.825.784/0001-07, com sede na Avenida Garcia, nº 250, Bairro Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.600-285.

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 003/2019 oriundo da Inexigibilidade de Licitação 001/2019, cujo objeto era a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica aos setores de contabilidade, tesouraria e à Comissão Técnica de Finanças, Orçamento e Tributos da Câmara Municipal de Itabuna.

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2019.

ASSINA PELA RESCIDENTE: Ricardo Dantas Xavier.

ASSINA PELA RESCINDIDA: Cleomir Primo Santana.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PP nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº: 013/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA – BA

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

IMPUGNADO: PREGOEIRO DA CÂMARA

DATA DA INTERPOSIÇÃO: 31/08/2019

1. DOS FATOS

Alega a impugnante que constatou que no Edital havia vários vícios, que estaria desatendendo a diversos dispositivos das Leis nº 10/520/02 e 8.666/93, e que tal situação ensejaria enorme restrição no certame.

A peça apresentada pelo impugnante encontra fundamentação da legislação correlata e no próprio edital, item 24, estando cumpridos todos os requisitos legais e editalícios correspondentes.

2. DO EXAME DO MÉRITO

Tendo em vista o atendimento aos requisitos objetivos de interposição da impugnação, outra decisão não nos cabe senão a de conhecer suas razões.

2.1 DOS ESCLARECIMENTOS

São os seguintes os esclarecimentos:

I. se os itens que compõem a Central Multimídia no veículo a ser apresentado pela requerente – Rádio CD player com função RDS, entrada auxiliar para MP3 player, conector USB, 4 alto-falantes e Bluetooth TM – atendem as exigências da r. Administração.

Resposta: Sim, atendem.

II. 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração.

Resposta: serão custeadas pela contratante, isto é, com ônus para a Câmara.

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

II. 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões

Resposta: prejudicada tendo em vista que as despesas correrão por conta da contratante.

II. 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

Resposta: a garantia exigida é a do edital. Nada impede, entretanto, que a vencedora do certame conceda à contratante qualquer espécie de bônus como itens de não exigidos.

2.2 DAS IMPUGNAÇÕES

Alguns itens do edital foram impugnados, apesar de não terem sido destacados na peça impugnatória:

2.2.1 DO PRAZO DE ENTREGA

Assim dispõe o edital:

5.3 O prazo de entrega será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento de Autorização de Fornecimento, com possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa à Administração.

Alega a requerente que “tal exigência a impediria de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante”.

Neste ponto, entendemos como improcedente a reclamação da licitante. 

Verificamos outras impugnações apresentadas pela requerente em outros certames e, para ela, coincidentemente, em nenhuma o prazo estabelecido é o razoável.

Apenas a título de informação, no PP 068/2018 da Polícia Civil do Distrito Federal, o prazo era de 120 (cento e vinte) dias e ela pediu 180 (cento e oitenta). No PP 02/2018, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, o prazo era de 60 (sessenta) dias e ela pediu para que fosse de 120 (cento e vinte).

Não houve nenhuma outra impugnação ou manifestação de outra empresa interessada em participar do certame, o que nos faz crer que, o prazo questionado, deve ser uma condição muito mais específica ou peculiar da requerente do que de impedimento da participação de qualquer interessado.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

Ademais, o próprio item editalício prevê a possibilidade de prorrogação, mediante apresentação de justificativa.

Destaca-se, ainda, que a licitação é para registro de preço visando a futura e eventual aquisição de, no máximo, 2 (dois) veículos, de modo que nem seria razoável a dilatação do prazo de forma genérica, sem uma especificidade própria que justificasse tal conduta.

2.2.2 DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN.

Alega que a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. Neste caso, há de se verificar o disposto na Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa, de fato, ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Requer que o instrumento convocatório especifique que apenas fabricantes e concessionários tenham legitimidade para comercializar veículos “zero quilometro”.

Ainda que o edital não traga em seu bojo o conteúdo da referida lei especial, há o destaque de que o participante atenda a todos os preceitos legais correspondentes:

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:

3.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

Também entendemos que não procede o requerimento.

Deliberadamente o requerente tenta nos induzir a erro.

Primeiro alega que a Lei Ferrari determina que somente fabricantes e concessionários possam vender veículos “zero quilômetro”.

Entretanto, não há nenhuma disposição com este conteúdo na citada norma, especialmente nos destacados na peça em apreço:

Art. 1º. A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

Art. 2º. Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

Não existe a previsão alegada, tampouco é possível ter essa interpretação.

O que se depreende da norma suscitada, é que as concessionárias não podem fazer vendas de veículos a intermediários, outros revendedores, mas apenas ao consumidor final.

Parece uma tentativa de indução ao erro, talvez para garantir uma reserva de mercado a alguma categoria das possíveis participantes, excluindo outras do certame, restringindo seu caráter competitivo e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Os veículos exigidos no edital são 0km (zero quilômetro) e os possíveis participantes atestam o reconhecimento do de tal condição.

Ora, caso determinado licitante não possa cumprir o objeto da licitação ou não atenda aos requisitos legais e materiais correspondentes, evidentemente que será desclassificado ou inabilitado, passando à análise da documentação do remanescente para possível contratação.

Em sua própria peça o requerente destaca um conceito ou decisão da CGU em caso semelhante: “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de **fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado**, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Não entendo que estejamos admitindo a participação de “qualquer empresa”, mas sim de qualquer empresa que atenda aos requisitos exigidos em lei e no instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos que não merece prosperar os requerimentos do impugnante.

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA PODER LEGISLATIVO BIÊNIO 2019/2020

Nada impede, entretanto, que o instrumento convocatório preveja o atendimento de outras normas específicas que não apenas a 10.520/02 e a 8.666/93, tendo em vista as especificidades do certame.

De todo modo, em atendimento ao que dispõe Resoluções e Instruções Normativas do CONTRAN, bem como de outros órgãos de controle como a CGU e da própria Controladoria desta Casa, sugerimos que no Edital contenha expressa disposição no sentido de **estabelecer o conceito de “veículo 0km” como “aquele adquirido diretamente através de fabricante, montadora, concessionária ou revendedor autorizado”**, no intuito de evitar a participação de intermediários ou agentes ilegítimos.

Por oportuno, sugerimos, ainda, a reforma do item 8.6.1., para **retirar a expressão “num período de 12 (doze) meses”**, por ser incompatível com esta licitação e com o restante do próprio dispositivo, que exige “material equivalente, em quantidade e descrição àquele licitado”. Sua manutenção certamente incorreria em restrição ao caráter competitivo da licitação.

Assim sendo, conheço da impugnação, porque tempestiva e cumpre os requisitos de admissibilidade, mas a julgo como improcedente.

Os esclarecimentos requeridos foram devidamente prestados.

Tendo em vista a suspensão do certame para análise do requerimento, reiteramos a necessidade de reforma do instrumento convocatório nos aspectos citados que, atendidas, deve o mesmo retornar à sua tramitação regular, com a designação de realização de sessão pública e sua mais ampla divulgação.

Itabuna – BA, 09 de setembro de 2019.



IURY SILVA VANDERLEI
PREGOEIRO OFICIAL

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2019, de 03 de janeiro de 2019, torna público aos interessados, em especial aos licitantes do Pregão Presencial sob nº 010/2019, que realizará, no dia 17 de setembro de 2019, às 08h30min, a Sessão de Continuidade do Julgamento da licitação supramencionada, cujo objeto é o registro de preço visando a futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica especializada para a prestação do serviço de gravação das sessões internas e externas e transmissão ao vivo para as redes sociais e para o site da Câmara Municipal de Itabuna, em sua sede, sita à Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar, na Sala das Comissões Técnicas. Informações pelo telefone (73) 2103-2124 e pelo e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Itabuna/BA, 10 de setembro de 2019.

Iury Silva Vanderlei
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103- 2124– Fax: (73) 2103-2124
<http://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A **Câmara Municipal de Itabuna-BA**, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela **Portaria nº 002/2019**, de 03 de janeiro de 2019, torna público aos interessados, em especial aos licitantes do **Pregão Presencial sob nº 012/2019**, que realizará, no dia **17 de setembro de 2019**, às **10h30min**, a Sessão de Continuidade do Julgamento da licitação supramencionada, cujo objeto é **o Registro de Preços visando a futuras e eventuais aquisições de material de expediente, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna – Ba**, em sua sede, sita à **Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar, na Sala das Comissões Técnicas**. Informações pelo telefone **(73) 2103-2124** e pelo e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Itabuna/BA, 10 de setembro de 2019.

Iury Silva Vanderlei
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA – CEP: 45.605-412 – Fone: (73) 2103- 2124– Fax: (73) 2103-2124
<http://cmvitabuna.ba.gov.br/portal/> licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba